

LEI ORDINÁRIA Nº 52 DE 14 DE SETEMBRO DE 2023

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROMOVER A DESAFETAÇÃO E LEILÃO PARA ALIENAR VEÍCULOS E SUCATAS INSERVÍVEIS DE PROPRIEDADES DO MUNICÍPIO, BENS INSERVÍVEIS, MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS EM DESUSO, CONFORME RELAÇÃO EM ANEXO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O prefeito Municipal de Santo Antônio do Retiro/MG, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a desafetação para realização mediante leilão público dos bens públicos, pertencentes ao acervo patrimonial deste município, sucata, bens inservíveis, equipamentos e veículos em desuso, material descrito na relação do Anexo I, que integra a presente Lei.

Parágrafo Único – Os bens públicos móveis de que trata o artigo 1º deverão ser leiloados no estado de conservação em que se encontram, considerados economicamente inviáveis para consertos e manutenção e improdutivos para uso permanente no serviço público, inservíveis para atendimento das ações programáticas a que se destinam.

Art. 2º Os veículos a serem leiloados serão aqueles constantes do anexo I desta Lei e que foram avaliados e especificados por Comissão Especial para a Realização de Leilão Público de Veículos, criada para tal finalidade.

Parágrafo Único - Caso não haja licitante para alguns ou todos os itens da relação constante do Anexo I, deverá ser procedida nova licitação/leilão

Art. 3º Para substituir os bens considerados antieconômicos para os cofres públicos e improdutivos na execução das ações municipais, serão providenciadas

licitações públicas para adquirir bens considerados necessários para os serviços públicos essenciais.

§ 1º. A substituição dos referidos veículos dar-se-á por outros de igual categoria e caso necessário, a aquisição de equipamentos hospitalares para cumprir as necessidades de urgência.

§ 2º. Poderá ainda, o poder executivo optar pelo aluguel ou locação dos veículos de que trata esta lei, com ou sem motoristas e operadores, se esta forma vier a ser considerada econômica e financeiramente mais interessante para a prefeitura, que fica autorizada a promover o respectivo processo licitatório, se necessário.

Art. 4º Fica autorizada a contratação de leiloeiro oficial para o fiel cumprimento da presente Lei.

Art. 5º Para as despesas decorrente da presente Lei, fica o poder executivo autorizado a transferir e/ou suplementar dotações orçamentárias, bem como a abrir crédito especial.

Art. 6º Esta Lei entra vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Santo Antônio do Retiro, em 14 de setembro de 2023.


Ivo Fernandes Silva

Prefeito Municipal

Santo Antônio do Retiro-MG

Prefeito Municipal

DECLARO QUE ESTE DOCUMENTO
FOI PUBLICADO NO QUADRO DE
AVISO DESTA PREFEITURA

EM 14/09/2023


ASSINATURA SOB CARIMBO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO RETIRO

Rua Jacob Fernandes, nº 83, Bairro: Centro

CEP: 39.538-000 Telefone (38) 3824-8110

E-mail: gabinete@santoantoniodoreiro.mg.gov.br



CERTIDÃO / RECEBIMENTO

CERTIFICO, que recebi da Câmara Municipal de Santo Antônio do Retiro o **Projeto de Lei nº 51/2023**, aprovado e o encaminhei ao Sr. Prefeito Municipal para sanção.

Santo Antônio do Retiro, 14 de Setembro de 2023.


Josivaldo Antunes de Bem
Secretário Municipal de Administração
Santo Antônio do Retiro-MG
Portaria Nº 06/2023

Secretário Municipal de Administração

SANÇÃO

O Prefeito Municipal de Santo Antônio do Retiro, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais Ante o exposto, e pela inconstitucionalidade, **sanciona integralmente o Projeto de Lei nº PL/51/2023**, na forma do art. 74, § 3º e art. 94, inciso XII, da Lei Orgânica do Município, de 02 de junho de 2000, o projeto de Lei que **“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROMOVER A DESAFETAÇÃO E LEILÃO PARA ALIENAR VEÍCULOS E SUCATAS INSERVÍVEIS DE PROPRIEDADES DO MUNICÍPIO, BENS INSERVÍVEIS, MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS EM DESUSO, CONFORME RELAÇÃO EM ANEXO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

“Para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

– Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Santo Antônio do Retiro, 14 de Setembro de 2023.


~~Ivo F. de S. Silva~~
Prefeito Municipal
Santo Antônio do Retiro-MG

Prefeito Municipal

CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data, sanciono a **Lei nº 052/2023**.

Santo Antônio do Retiro, 14 de setembro de 2023.


Josivaldo Antunes de Bem
Secretário Municipal de Administração
Santo Antônio do Retiro-MG
Portaria Nº 06/2023

Secretário Municipal de Administração